

PROJETO DE LEI N.º 47, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a isenção de taxas ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Minas Gerais, incluindo sua Administração Direta e Indireta, isento do pagamento de taxas devidas ao Município de Cláudio/MG.

Art. 2º Em contrapartida à isenção concedida no artigo 1º, e nos termos do artigo 114, inciso X, da Lei Estadual n.º 6.763, de 26 de dezembro de 1975, o Município de Cláudio fará jus à isenção da Taxa de Segurança Pública - TSP, cobrada pelo Estado de Minas Gerais, especialmente pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG.

Art. 3º A isenção prevista nesta Lei fica condicionada à reciprocidade estabelecida no artigo 114, inciso X, da Lei Estadual n.º 6.763/1975 e em seu regulamento.

Parágrafo único. Revogada a norma estadual que assegura a reciprocidade mencionada no caput, esta Lei perderá automaticamente seus efeitos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 12 de novembro de 2025.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

Cláudio (MG), 12 de novembro de 2025.

Mensagem n.º 44/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º 47/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a isenção de taxas ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências”*.

O referido Projeto tem por finalidade instituir a isenção do pagamento de taxas devidas pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Cláudio, estabelecendo relação de reciprocidade entre os entes federativos.

Por meio do Ofício CBMMG/10BBM n.º 3172/2025, o Comando do 10º Batalhão de Bombeiros Militar de Minas Gerais ressalta a necessidade de adequação da legislação municipal a fim de manter a reciprocidade na concessão da isenção da Taxa de Segurança Pública (TSP). Tal comunicado é de conhecimento desta casa legislativa, conforme Ofício n.º 146/2025/CMC do Poder Legislativo.

O Decreto Estadual n.º 38.886/1997, em seu art. 27, inciso X, condiciona a isenção da TSP à existência de reciprocidade legal, ou seja, à isenção, por parte do Município, do pagamento de taxas devidas pelo Estado de Minas Gerais e suas entidades da administração direta e indireta.

Nesse contexto, ao mesmo tempo em que o Município concede a isenção ao Estado, passa a usufruir plenamente da dispensa do recolhimento da Taxa de Segurança Pública – TSP, exigida pelo Corpo de Bombeiros Militar.

A proposta visa promover a redução de custos para a Administração Municipal, especialmente no que se refere às taxas estaduais vinculadas à segurança pública, liberando recursos que poderão ser destinados a outras áreas de interesse coletivo.

Além disso, a medida, ao adotar o princípio da reciprocidade administrativa, contribui para a simplificação dos procedimentos de cobrança e para a diminuição da burocracia nas relações institucionais entre o Estado e o Município.

Cumprе destacar que, para fins de impacto orçamentário e financeiro da isenção, foi realizada análise, em consonância com o disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, contudo, conforme informado pelo Departamento

de Arrecadação, não foi localizado nenhum lançamento tendo como sujeito passivo o Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Egrégia Casa, confiantes de que será aprovado, por entendermos tratar-se de medida justa, eficaz e de relevante interesse público.

Renovo a Vossa Excelência, nossa distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

**Excelentíssimo Senhor,
REGINALDO SANTOS DE OLIVEIRA - SIMENTAL.
Presidente da Câmara Municipal de Cláudio (MG).
CLÁUDIO-MG.**

DECLARAÇÃO

Eu, JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Cláudio, no exercício das atribuições legais do cargo e na qualidade de Ordenador de Despesas, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, **DECLARO** que há adequação orçamentária e financeira para atender ao disposto no presente Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a isenção de taxas ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências.*”

A despesa decorrente desta medida está prevista na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cláudio (MG), 12 de novembro de 2025.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município